



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 270/80 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.980

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE JACIARA, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.981".

Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 1.981, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$ 144.200.000,00 (Cento e quarenta e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES:	CR\$ 69.587.000,00
1.1 - Receitas Tributárias	CR\$ 11.410.000,00
1.2 - Receitas Patrimoniais	CR\$ 14.000,00
1.3 - Transferências Correntes	CR\$ 56.697.500,00
1.4 - Receitas Diversas	CR\$ 1.765.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL:	CR\$ 74.413.000,00
2.1 - Operações de Crédito	CR\$ 50.000.000,00
2.2 - Alienação de bens móveis e imóveis	CR\$ 200.000,00
2.3 - Transferências de Capital	CR\$ 24.413.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	CR\$ 144.200.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO	CR\$ 144.200.000,00
01 - Legislativa	CR\$ 4.200.000,00
03 - Administração e Planejamento	CR\$ 18.695.000,00
08 - Educação e Cultura	CR\$ 9.790.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	CR\$ 460.000,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

10 -	Habitação e Urbanismo	CR\$ 83.893.000,00
13 -	Saúde e Saneamento	CR\$ 1.530.000,00
15 -	Assistência e Previdência	CR\$ 4.432.000,00
16 -	Transportes	CR\$ 21.200.000,00

2 – DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO CR\$ 144.200.000,00

01 -	Câmara Municipal	CR\$ 4.200.000,00
02 -	Gabinete do Prefeito	CR\$ 9.935.000,00
03 -	Secretaria de Administração	CR\$ 2.360.000,00
04 -	Secretaria de Finanças	CR\$ 9.882.000,00
05 -	Secretaria de Educação e Cultura	CR\$ 9.790.000,00
06 -	Secretaria de Saúde e Assistência Social	CR\$ 2.480.000,00
07 -	Transporte	CR\$ 21.660.000,00
08 -	Secretaria de Urbanismo	CR\$ 83.893.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com o art. 67, da emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1.969.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Suplementares nos limites e com finalidades seguintes:

I – Para atender a quaisquer despesas até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos as constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

II – Para atender despesas vinculadas as Receitas, até o limite de excesso da arrecadação efetiva a que estiverem vinculadas.

Artigo 6º - As dotações atribuídas a todas as unidades orçamentárias serão movimentadas pelo Executivo Municipal, que para esse fim, deverá manter estrita coordenação com os demais órgãos da municipalidade.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimos ou financiamentos junto ao Governo Federal ou qualquer outro órgão pelo projeto Cura ou outra Fonte, até a importância de CR\$ 50.000.000,00 (Cinqüenta Milhões de cruzeiros).

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar pela forma legal os bens imóveis considerados inservíveis ou anti-econômicos do município.

Parágrafo Único – A condição de inservíveis ou anti-econômicos será definido pelo Poder Legislativo, após processamento legal.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 9º - Esta Lei entrará em Vigor no dia 1º de Janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Sanciono em todos os seus termos, acatando a redação redigida pelo Legislativo, com referencia aos artigos 7º, 8º e mais o Parágrafo Único da mesma Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 24 de novembro 1.980.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Diretor de Administração

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Publique-se como Lei
Em, 24 de novembro de 1.980

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Diretor de Administração.